



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

“A força que vem do povo”

LEI Nº 15/2004.

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG
Em 19/05/04
Sec. Municipal Administração

SANÇIONADO EM
19/05/04
Prefeito Municipal

Dispõem Sobre a Criação de Área de Proteção Ambiental - APA, no município de Galiléia e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental – APA, no município de Galiléia, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, alterado pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989 e Resolução CONAMA nº 10 de 14 de dezembro de 1988, com a delimitação geográfica descrita no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único – O objetivo desta declaração é proteger e conservar a qualidade ambiental, as matas ciliares e os sistemas naturais ali existentes, visando melhores qualidades de vida da população local, bem como a proteção dos ecossistemas regionais, ficando vedado a construção de qualquer obras civil nesta

Art. 2º - A área de Proteção Ambiental – APA - do município de Galiléia, compreende a área de terras localizado no lado esquerdo do Rio Doce, sentido de sua descida, entre as divisas dos municípios de Galiléia com Tumiritinga até a divisa entre Galiléia com Conselheiro Pena, medindo da margem do Rio até alcançar 100 metros lineares, dentro do território geográfico de Galiléia, no sentido centro da cidade.

Art. 3º - Para a implantação da APA - serão adotadas as seguintes providências:

I – Zoneamento ecológico-econômico a ser efetivado através de diploma legal dos Poderes Municipais em estreita cooperação entre as instituições governamentais, organizações não governamentais, entidades de classe, empresas e comunidades envolvidas com a APA, indicando as atividades a serem encorajadas ou incentivadas nesta zona, bem como as que deverão ser limitadas, restringidas ou proibidas de acordo com a legislação aplicável.

II – A utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros, governamentais, para assegurar a proteção da Zona de Vida Silvestre, o uso racional do solo e outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais sempre que consideradas necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

"A força que vem do povo"

III – A aplicação, quando cabível, de medidas legais, destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de sensível degradação da qualidade ambiental.

IV – A divulgação das medidas previstas nesta lei, objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA e suas finalidades. Art. 1º - Não é permitida a construção ou qualquer tipo de obra à margem do Rio Doce, observado o limite de 100 metros.

Art. 4º - Além das proibições, restrições de uso e demais limitações para a APA, previstas na lei No 6.902 de 27 de abril de 1981, o decreto que aprovar o zoneamento ecológico-econômico, deverá estabelecer outras medidas que assegurem o manejo adequado para a área.

Art. 5º - A APA será supervisionada, administrada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Galiléia, com a participação do Conselho Consultivo.

Art. 6º - Para atender aos objetivos previstos para a APA, assim como para definir as atribuições e competências no controle de suas atividades, a Prefeitura Municipal de Galiléia, poderá firmar convênios com órgãos e entidades públicas e setor privado.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Galiléia, expedirá as instruções normativas que se fizerem necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 19 de maio de 2004.


Rômulo Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM
19.05.04

Prefeito Municipal

Confiamos em Deus

